

DECRETO N° 4.847, de 16 de março de 2022.

Regulamenta o uso de proteção individual facial (máscara), em decorrência da pandemia Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 56.403, de 26 de fevereiro de 2022, que *“Altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.”*.

CONSIDERANDO que a decisão do Governo do Estado oportuniza aos gestores de uma região deliberar pela aplicação de protocolos diferentes do estabelecido pelo Sistema de Avisos, Alertas e Ações;

CONSIDERANDO que o Município de Mato Leitão administrou 4.238 vacinas na 1ª dose, 3.978 vacinas na 2ª dose e dose única, além de 2.235 vacinas como doses de reforço, imunizando com ciclo vacinal completo na faixa de 96% (noventa e seis por cento) da população do Município, estimada em 2021 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 4.627 habitantes, bem como está se presenciando queda no número de casos registrados, de ocupação de leitos de hospital e óbitos, sendo que a última internação hospitalar ocorreu em julho de 2021 e o último óbito em junho do mesmo ano;

CONSIDERANDO que nada impede que o Município de Mato Leitão rediscuta a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso concreto;

CONSIDERANDO os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO a deliberação do Centro de Operação de Emergência Municipal – COE-M e Centro de Operação de Emergência em Saúde para Educação - COE-E, que, em reunião datada de 16/03/2022, definiu, de forma técnica, seja facultado o uso de máscaras em ambientes abertos em todo território do Município de Mato Leitão.

D E C R E T A

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultativo em todo o território do Município de Mato Leitão.

Art. 2º. Mantem-se a recomendação para uso da máscara de proteção individual em ambientes fechados, permanecendo obrigatório seu uso nos locais de prestação de serviços de saúde, no transporte coletivo de passageiros e por pessoas com sintomas gripais e doenças crônicas.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, 16 de março de 2022.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARLISE VIVIANE DE BITTENCOURT
SECRETÁRIA DE FINANÇAS